

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO 448/2023/CPL

Termo de Contrato nº 448/2023 - CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 027/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de educação e a Empresa Queiroz Transportadora De Passageiros Ltda.

O município de Viseu, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, portador do CPF 330.964.732-34, em convívência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.036.567/0001-98, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 686820-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Queiroz Transportadora de Passageiros Ltda, CNPJ Nº 27.004.904/0001-41 sediada: Rod. BR 308 s/n, Km 206, Cidade: Bragança, Estado: PA, Bairro: Jiquiri, CEP: 68.600-000, Telefone: Telefone: (91) 99622-0539, E-mail: arlete56izabel@gmail.com, Representante Legal: Sr.ª Maria Arlete Nogueira da Penha, CPF Nº 395.217.452-15, RG: 3098437, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Bairro: Espírito Santo, Cidade: Augusto Corrêa, Estado: PA, CEP.: 68.610-000, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 027/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Viseu-PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2023.

2.2 O valor estimado mensal do presente Contrato é de R\$ 184.569,00 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais), e global de R\$

2.214.828,00 (Dois Milhões duzentos e Quatorze Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais), em conformidade com a Ata-ARP assinada pela

CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

POLO LIMONDEUA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
12	MANHÃ: TOLEDO / PARA LIMONDEUA TARDE: MOCAMBO PARA LIMONDEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	32	704	R\$ 5,25	R\$ 3.696,00
15	MANHÃ: SANTANA, LEVADA PARA PIQUIATEUA TARDE: SANTANA, LEVADA PARA PIQUIATEUA NOITE: LEVADA PARA PIQUIATEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	30	660	R\$ 5,25	R\$ 3.465,00
16	MANHÃ: BOA VISTA CENTRO NOVO POMBAL / CAJUEIRO/ ITAMIXILA PARA PIQUIATEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	62	1364	R\$ 5,25	R\$ 7.161,00
TOTAL DE VEÍCULOS			3	VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 14.322,00	
POLO CURUPAITI							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
24	TARDE: MARIANA / BR. 308/ FAZENDA DO LUIZINHO/FAZENDA URUCUM / RAMAL DA CURTIÇA.	TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	52	1144	R\$ 5,25	R\$ 6.006,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

26	NOITE:ITAMBÁ/TIPITINGA/POEIRÃO/TABOCA GRANDE/TABOQUINHA/BUÇUQUARA/PERITOT Ó GRANDE/PERITORO/CURUPAITI	NOITE (19:00-23:00)	1	120	2.640	R\$ 5,25	R\$ 13.860,00
27	TARDE: RAMAL DA IGREJA, CURTIÇA/PARA BR 308	TARDE (13:00-18:00)	1	48	1.056	R\$ 5,25	R\$ 5.544,00
31	NOITE: CARRAPATINHO/ JACAMIM/ PIQUIOIRA / CUMARU/ PARA CURUPAITI	NOITE (19:00-23:00)	1	77	1.694	R\$ 5,25	R\$ 8.893,50
TOTAL DE VEÍCULOS			4	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 34.303,50
POLO VILA CARDOSO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
49	MANHÃ: FDA JURUÁ, BEBEDOURO, FDA LEITE PURO PARA VILA CARDOSO. TARDE: FDA JURUÁ, BEBEDOURO, FDA LEITE PURO PARA VILA CARDOSO. NOITE: BEBEDOURO, FDA LEITE PURO PARA VILA CARDOSO	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	96	2.112	R\$ 5,25	R\$ 11.088,00
50	NOITE: MARIANA, VILA NOVA, IGARAPÉ DE AREIA, PACÚ, SANTA ROSA PARA VILA CARDOSO	NOITE (19:00-23:00)	2	134	2.948	R\$ 5,25	R\$ 15.477,00
51	MANHÃ:BONITO / OLHO D'ÁGUA. TARDE: BONITO PARA SANTA ROSA/OLHO D'ÁGUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

52	MANHÃ: RAMAL DO PIAUÍ PARA VILA CARDOSO. TARDE: RAMAL DO PIAUÍ PARA VILA CARDOSO. NOITE: RAMAL DO PIAUÍ PARA VILA CARDOSO.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	52	1144	R\$ 5,25	R\$ 6.006,00
TOTAL DE VEÍCULOS			5	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 37.422,00
POLO AÇAITEUA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
71	MANHÃ: CARANÃ DE BASÍLIA / BASÍLIA/ BRAÇO VERDE / AÇAITEUA. NOITE: CARANÃ DE BASÍLIA / BASÍLIA/ BRAÇO VERDE / AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	50	1100	R\$ 5,25	R\$ 5.775,00
72	MANHÃ: RAMAL DO MUCURA / MARACANÃ/ PARA BOCA DA CIBRASA PARA AÇAITEUA. TARDE: RAMAL DO MUCURA/BOCA DA CIBRASA/ PARA AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	54	1.188	R\$ 5,25	R\$ 6.237,00
81	MANHÃ: PORTO DA SERRA/JUTAI/ CAMPO ALEGRE/ SÃO MIGUEL/CABECEIRA PARA AÇAITEUA	MANHÃ (07:00-12:00)	1	52	1.144	R\$ 5,25	R\$ 6.006,00
TOTAL DE VEÍCULOS			3	VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 18.018,00
POLO JAPIM							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
83	NOITE: BRAÇO GRANDE/ PIRIAÚNA/ PARA JAPIM.	NOITE (19:00-23:00)	1	66	1.452	R\$ 5,25	R\$ 7.623,00
84	MANHÃ: NOVO ESTIRÃO / SETE ILHAS / PARA JAPIM. NOITE: NOVO ESTIRÃO / SETE ILHAS / PARA JAPIM.	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	48	1.056	R\$ 5,25	R\$ 5.544,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

86	NOITE: VILA NOVA PIQUIÁ / PORTÃO DO MEGE / PARA JAPIM.	NOITE (19:00-23:00)	1	40	880	R\$ 5,25	R\$ 4.620,00
89	MANHÃ: VILA NOVA PIQUIÁ / PARA JAPIM	MANHÃ (07:00-12:00)	1	42	924	R\$ 5,25	R\$ 4.851,00
90	MANHÃ: RAMAL DO SETE ILHAS / PARA JAPIM.	MANHÃ (07:00-12:00)	1	24	528	R\$ 5,25	R\$ 2.772,00
93	NOITE: ASSENTAMENTO/ PARA VILA NOVA PIQUIÁ	NOITE (19:00-23:00)	1	32	704	R\$ 5,25	R\$ 3.696,00
96	MANHA: FAVEIRO, IGARAPE DE PEDRA PARA TIMBOZAL. TARDE: FAVEIRO, IGARAPE DE PEDRA PARA TIMBOZAL. NOITE: FAVEIRO, IGARAPE DE PEDRA PARA TIMBOZAL	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00) NOITE (19:00-23:00)	1	114	2508	R\$ 5,25	R\$ 13.167,00
TOTAL DE VEÍCULOS			7			VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 42.273,00
POLO KM 74							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
101	TARDE: SÃO DOMINGOS, BENTIVI PARA KM 74	TARDE (13:00-18:00)	1	74	1.628	R\$ 5,25	R\$ 8.547,00
TOTAL DE VEÍCULOS			1			VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 8.547,00
POLO CRISTAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA ROTA	TURNO	N.DE VEICULOS	KM/DIA	KM/MENSAL (22 DIAS)	VALOR/KM	VALOR/MENSAL
105	NOITE:GUAJARÁ CRISTAL/ VILA LEAL/ VILA DOS SILVA/ SETE BARRACAS/ PARA CRISTAL.	NOITE (19:00-23:00)	1	82	1.804	R\$ 5,25	R\$ 9.471,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

106	MANHÃ: VILA CALDEIRÃO CUPIM DE FERRO / PARA CRISTAL. NOITE: VILA CALDEIRÃO / PARA CRISTAL	MANHÃ (07:00-12:00) NOITE (19:00-23:00)	1	64	1408	R\$ 5,25	R\$ 7.392,00
107	MANHÃ: RAMAL DO AUGUSTO PARA SETE BARRACAS. TARDE: RAMAL DO AUGUSTO PARA SETE BARRACAS	MANHÃ (07:00-12:00) TARDE (13:00-18:00)	1	28	616	R\$ 5,25	R\$ 3.234,00
108	TARDE: FAZENDA DO SAMUEL MEJER FAZENDA DO PAULISTA PARA CRISTAL	TARDE (13:00-18:00)	1	48	1056	R\$ 5,25	R\$ 5.544,00
109	TARDE: VILA CALDEIRÃO/CUPIM DE FERRO PARA CRISTAL	TARDE (13:00-18:00)	1	35	770	R\$ 5,25	R\$ 4.042,50
TOTAL DE VEÍCULOS			5		VALOR MENSAL TOTAL		R\$ 29.683,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.13.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Transporte Escolar, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, conforme calendário escolar.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços será atestada pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os Serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de Prestação de Serviços de suma importância para administração pública, deverá sempre com perfeita capacidade operacional a serem consumidos na repartição.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia 15 de Setembro de 2023 à 15 Setembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à

conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.361.0018.2.024 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE

12.361.0018.2.025 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

12.361.0018.2.022 APOIO AO PROGRSAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº027/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal de Educação, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à Secretaria Municipal de educação, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, a quantidade na km e rota do objeto do contrato, bem como, o mês do serviço;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTOS

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es), quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- 14.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O termo de contrato será cancelado quando:
- 14.6.1 Descumprir as condições do termo de contrato;
- 14.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 14.6.4 Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 14.7 O cancelamento do termo de contrato nas hipóteses previstas no item 14.7 será formalizado por despacho da Secretaria Municipal e Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 O cancelamento do termo de contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:
- 14.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 14.8.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA RESCISÃO

- 15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 15 de Setembro de 2023.

Ângela Lima da Silva
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Contratante

Maria Arlete Nogueira da Penha
Queiroz Transportadora de Passageiro Ltda
CNPJ Nº 27.004.904/0001-41
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____